



LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 17 DE JUNHO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor detentor de cargos de provimento efetivo, que contar com mais de dez (10) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, e que perceber vantagens decorrentes de GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.981, de 29 de maio de 2002, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%) do valor da referida gratificação.

Parágrafo Único - Os atuais detentores da Gratificação Especial contarão o tempo total de percepção de vantagem desde sua concessão.

Art. 2º. A cada dois anos completos que excederem a dois de exercício de cargo com a vantagem prevista no artigo anterior, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20%), até o máximo de cem por cento (100%).

Art. 3º. O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e da gratificação especial.

Art. 4º. A vantagem de que trata esta Lei somente será paga a partir da data em que o servidor deixar de percebê-la, ou permanecendo optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos vinte por cento a que se refere esta Lei.

Art. 5º. O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e da gratificação especial.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de junho de 2003

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal